



CLUBE INTERNACIONAL DE REGATAS

Resolução n. 06/09-CD/CIR

O Presidente do Conselho Deliberativo do Clube Internacional de Regatas, no uso de suas atribuições, faz saber que o Conselho Deliberativo em reunião extraordinária realizada em 31 de agosto de 2009, aprovou a seguinte resolução, criando a Ouvidoria do Clube Internacional de Regatas:

Art. 1º. O Presidente da Diretoria nomeará, após referendo do Conselho Deliberativo, dentre os Sócios Titulares, Beneméritos, Remidos ou Laureados, com, no mínimo, 03 (três) anos no quadro associativo, o Ouvidor, com mandato coincidente com o da Diretoria, admitida uma recondução sucessiva, com a competência de:

- I - receber petições, queixas, reclamações de Associados;
- II - providenciar seu adequado encaminhamento para solução da matéria junto aos órgãos competentes do Clube Internacional de Regatas.

§ 1º. Os interessados deverão ser comunicados do encaminhamento.

§ 2º. As respostas serão enviadas pelos órgãos competentes ao Ouvidor para ulterior comunicação aos interessados.

§ 3º. O cargo de Ouvidor é isento de qualquer tipo de remuneração.

Art. 2º. As comunicações acima referidas serão, preferencialmente, feitas pelo endereço eletrônico ouvidoria@inter.org.br.

Art. 3º. O Ouvidor informará, em resumo escrito ou oral, nas reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo, a execução de tarefas e seus resultados, podendo propor medidas para melhoria dos serviços.

Art. 4º. A nomeação do Ouvidor deverá ser afixada no quadro de avisos e demais meios de comunicação oficial e será comunicada ao Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) dias, podendo a respectiva portaria ser revogada a qualquer tempo.



CLUBE INTERNACIONAL DE REGATAS

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial os arts. 2º e 3º da Portaria n. 03/09–CD/CIR, de 02 de janeiro de 2009.

Santos, 01 de setembro de 2009.

Wallace Paiva Martins Junior
Presidente do Conselho Deliberativo